

São Paulo, 04 de fevereiro de 2026.

CIRCULAR Nº 05/2026

Prezado Cliente,

Ref.: Procedimentos a serem observados quanto à tributação dos lucros e dividendos distribuídos a partir de janeiro de 2026

Retomamos o assunto tratado em nossa Circular nº 26/2025, cuja leitura recomendamos, para orientá-los quanto a alguns procedimentos importantes a serem observados a partir deste ano no que tange à distribuição de lucros aos sócios ou acionistas de empresas, por força das mudanças promovidas pela Lei nº 15.270/2025.

Conforme informado em nossa Circular, a partir de janeiro de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) em um mesmo mês ficará sujeita a retenção na fonte do IRPF à alíquota de 10% (dez por cento), sendo que se houver mais de um pagamento dentro do próprio mês, realizado pela mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil, o valor retido na fonte deverá ser recalculado de modo a considerar o total dos valores pagos ou creditados no mês.

De acordo com manifestação da Receita Federal do Brasil, referida retenção se aplica, inclusive, às empresas do Simples Nacional.

Em relação aos lucros acumulados até 31/12/2025, caso a Ata de deliberação e aprovação dos sócios tenha sido registrada no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório) até 30/01/2026 (conforme decisão do STF), e os lucros sejam distribuídos até 31/12/2028, os mesmos estarão isentos do IR.

Se devido, o imposto deverá ser recolhido pela empresa até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador (pagamento).

Aos sócios ou acionistas de empresas que tenham interesse em receber lucros mensais acima desse montante, solicitamos que nos consulte previamente, a fim de verificar, por meio de balanços ou balancetes contábeis mensais, a existência ou não de lucros a serem distribuídos.

Às empresas cujo balancetes **não são elaborados mensalmente**, conforme firmado no contrato de prestação de serviços com a ORCOSE, caso decidam distribuir lucros mensais aos seus sócios ou acionistas, deverão alterar a periodicidade dos balancetes para mensal, sujeito a revisão de nossos honorários profissionais.

Ademais, há que se ressaltar que a distribuição antecipada de lucros, tal como no caso da distribuição desproporcional à participação societária, deve ter previsão expressa no Contrato Social; demandando, se o caso, a formalização de alteração contratual para tanto.

Aquelas que não se opuserem a distribuição de lucros em conformidade com a periodicidade contratada (trimestral, quadrimestral ou semestral), somente poderão distribuir lucros após o encerramento do balancete, caso possuam lucros e tenham disponibilidade financeira para tal, e desde que observada a condição acima indicada.

Cumpramos ressaltar que a retirada de numerários desprovida de balanços ou balancetes contábeis poderá ser interpretada pelo fisco como pró-labore, sujeito à retenção do IRRF com base na tabela progressiva mensal do IR, bem como à contribuição previdenciária.

Cabe ainda lembrar que as empresas que possuam débitos tributários cuja exigibilidade não esteja suspensa estão impedidas de distribuírem lucros aos seus sócios ou acionistas, conforme Circular ORCOSE 19/2025.

Vale destacar que a Lei 15.270/2025 instituiu a **tributação mínima do Imposto de Renda Pessoa Física** para contribuintes que auferirem rendimento total, compreendendo os rendimentos tributáveis, isentos (inclusive lucros ou dividendos recebidos), não tributáveis e os tributados exclusivamente na fonte, a partir do ano-calendário 2026, acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo que, para rendimentos iguais ou superiores a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil Reais), a alíquota será de 10% (dez por cento). Já, para rendimentos acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil Reais) e inferiores a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e

duzentos mil Reais), a alíquota crescerá linearmente de 0 (zero) a 10% (dez por cento).
Maiores informações poderão ser obtidas em nossa Circular 26/2025.

Nossas Circulares estão disponíveis no site www.orcose.com.br. Acessem!

Em caso de dúvidas, por favor, queiram entrar em contato com os Srs. Paulo Alves, telefone (11) 3531-3242, e-mail palves@orcose.com.br, Edmilson Santos, telefone (11) 3531-3235, e-mail edmilson@orcose.com.br, ou Sr. Sérgio Defendi, telefone (11) 3531-3230, e-mail sergio@orcose.com.br.

Sem mais, colocamo-nos a inteira disposição dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA.